

de Citação, que deverá conter orientação ao responsável quanto à observância do formato dos documentos (defesa e anexos) aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

ADVERTÊNCIAS:

- a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.
- b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.
- c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.
- d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.
- e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em, 11 de dezembro de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator

REPUBLIÇÃO DE DECISÃO

Data de disponibilização no DOE – TCEES: 11 de dezembro de 2017, considerando-se publicado no dia 12 de dezembro de 2017. p. 85.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº01963/2017-8

PROCESSO TC: 2820/2013

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS COSER

ADVOGADO: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS (OAB 6381-ES)

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Vitória, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. João Carlos Coser.

Pelo presente, torna-se público o INDEFERIMENTO do pedido formulado por meio dos protocolos eletrônicos nºs 19299/2017 e 19216/2017.

Em 08 de dezembro de 2017.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Conselheiro em substituição

Repúblicação por incorreção na publicação anterior.

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta o processo eleitoral para a formação da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO Espírito Santo**, em observância ao disposto nos artigos 128 e 130 da Constituição da República e no § 3º do art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 451/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º A Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo tem por chefe o Procurador-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os integrantes da

carreira vitalícios, indicado em lista tríplice, elaborada na forma desta Resolução, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, precedida de nova lista tríplice.

§ 1.º A lista tríplice será elaborada em eleição direta, mediante voto secreto, plurinominal, pessoal e obrigatório de todos os membros ativos do Ministério Público de Contas.

§ 2.º Cada eleitor deverá votar, no máximo, em até 03 (três) candidatos, sob pena de anulação do voto.

§ 3.º Não será admitido o voto por portador, mandatário ou por correspondência.

§ 4.º Será facultado o voto àqueles que se encontrarem em gozo de férias ou de licenças, desde que compareçam pessoalmente.

§ 5.º Serão incluídos na lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas os três candidatos mais votados e, no caso de empate, sucessivamente, o candidato de maior tempo de carreira. Persistindo o empate, o de maior tempo de serviço público e, no caso de igualdade, o de maior idade.

Art. 2.º São eleitores todos os membros do Ministério Público de Contas em efetivo exercício, na forma da legislação vigente.

Art. 3.º É inelegível o Membro do Ministério Público de Contas que:

I – não seja vitalício;

II – esteja no exercício do cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, por recondução;

III – não se encontre no pleno exercício da atividade ministerial nos 30 (trinta) dias anteriores à data da inscrição prevista no artigo 4.º desta Resolução, salvo férias, licença saúde ou maternidade;

IV – tenha respondido a processo disciplinar e esteja cumprindo sanção correspondente; e,

V – for condenado por crime doloso, com decisão transitada em julgado.

Art. 4.º A inscrição dos candidatos deverá ser feita pessoalmente junto à Procuradoria-Geral, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da veiculação do Edital de Chamamento publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas e no sítio do Ministério Público de Contas.

§1º No ato da inscrição faculta-se ao candidato a apresentação de sua Proposta de Gestão ao cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, contemplando os dois anos de mandato.

§ 2.º A lista dos candidatos inscritos e respectivas Propostas de Gestão serão publicadas no Diário Oficial do Tribunal de Contas e no sítio do Ministério Público de Contas, no prazo de até cinco dias após o encerramento das inscrições.

Art. 5.º Se, no dia designado, não houver quórum para se realizar a eleição, esta será adiada para o primeiro dia subsequente em que a maioria exigida de Procuradores esteja presente.

Art. 6.º Os trabalhos atinentes ao processo eleitoral serão conduzidos pelo Procurador-Geral e secretariado pela Secretaria-Geral do Ministério Público de Contas, com base nesta Resolução.

Art. 7.º O material eleitoral destinado à votação compreenderá uma cédula, que o eleitor depositará em urna própria.

Parágrafo único. As cédulas serão rubricadas pelo Procurador-Geral.

Art. 8.º A cédula de votação conterà a relação dos candidatos por ordem de sorteio e ao lado de cada nome haverá lugar apropriado para que o eleitor assinale até três candidatos de sua preferência.

Art. 9.º A votação será realizada em reunião presidida pelo Procurador-Geral, com a participação dos eleitores e candidatos, no horário designado do último dia útil do mês de novembro do segundo ano do mandato do Procurador-Geral.

§ 1.º O Procurador-Geral, terminada a votação, dará início à apuração dos sufrágios, em sessão pública.

§ 2º As cédulas, à medida que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta. Resolvidos com seus pares os eventuais incidentes suscitados, será proclamado o resultado, com a lavratura de ata circunstanciada das ocorrências.

§ 2.º Serão incluídos na lista tríplice, em ordem decrescente, os três candidatos mais votados.

Art. 10. Proclamado o resultado, é facultada a interposição verbal e imediata de recurso, que será registrada em ata, cabendo ao Procurador-Geral decidir no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1.º Não havendo interposição de recurso, o resultado da eleição será homologado.

§ 2.º Em caso de interposição de recurso, o resultado da eleição será homologado na mesma decisão que julgá-lo.

§ 3º Depois de homologado, o resultado da eleição será levado à publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas e no sítio do Ministério Público de Contas.

Art. 11. O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas encaminhará a lista tríplice ao Presidente do Tribunal de Contas, até o quinto dia útil seguinte ao da publicação da proclamação do resultado, para remessa ao Governador do Estado, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 1º da Lei Complementar n. 451/2008 e inciso XIV do art. 14 da Lei Complementar n. 621/2012.

Art. 12. No caso de vacância do cargo de Procurador-Geral antes da data prevista para o fim do mandato, aplicar-se-á o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95/97.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 11 de dezembro de 2017.

Luciano Vieira

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
Presidente

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador de Contas

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador de Contas

ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

NOTIFICAÇÃO

- PROCESSO: TC 1.885/2014

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RESPONSÁVEIS: LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA, ORLANDO AMARO HARTIVIG E WALDELES CAVALCANTE

Fica o Senhor **ORLANDO AMARO HARTIVIG**, notificado da Decisão Monocrática 1906/2017, prolatada pelo Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, nos autos do Processo TC 1.885/2014, que **indeferiu o pedido de dilação de prazo**, para complementação de informações na referida Tomada de Contas Especial.

Odilson Souza Barbosa Junior

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria nº 021/2011)

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017

PROC. TC 5769/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, visando à **contratação de empresa, microempresa ou empresa de pequeno porte especializada no fornecimento de no-breaks, réguas para racks, materiais para implantação e serviço de instalação, conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, deste Edital**. O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 13h00 do dia 22/12/2017.
Início da Sessão Pública: 14h00 do dia 22/12/2017.
O Edital poderá ser retirado nos sites <http://www.tce.es.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br.

Vitória, 11 de dezembro de 2017.

Daniel Santos de Sousa

Pregoeiro Oficial - TCEES

TCE-ES Visão

Ser reconhecido como
instrumento de cidadania.

